

Lei nº 141

Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Glanura, para o Exercício de 1972.

O Prefeito do município de Glanura:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento do município de Glanura, para o exercício financeiro de 1972, discriminado pelos anexos nos I a X, integrantes desta lei, estima a receita em CR\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros) e fixa a despesa em CR\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a realizar:

I - operações de crédito até 15% (quinze por cento) de cada Dotação orçamentária.

Artigo 3º - As dotações atribuídas às Unidades orçamentárias poderão ser movimentadas pelo órgão central da administração geral.

Artigo 4º - Fica o governo do município autorizado a realizar operações adicionais, necessárias, com recursos a abertura de créditos previstos nos parágrafos 2º e 3º, artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo na consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito - de receitas de capital, deste Orçamento, de acordo com o disposto no art. 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais, assim como, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Glauara, 25 de n.
tembro de 1971.

Joseffoim S
José Sebastião Domingos

João Francisco
João Francisco Rodrigues